



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL**  
Serviço Regional de Auditoria de Santana do Livramento

Tribunal de Contas	
Fl. 615	Rubrica <i>[assinatura]</i>

22) Lei que Regulamenta o Pagamento de Jetons aos Conselheiros: Disponibilizar essa Lei.

23) Quanto aos Recursos Humanos: Informar o quadro funcional à disposição da AGESG e o tipo de vínculo (efetivo, CC, cedido).

24) Seguros de Responsabilidade da Concessionária: Disponibilizar as Apólices que seguem.

24.1) Obrigatórios por lei;

24.2) Danos materiais – de todos os bens patrimoniais;

24.3) Responsabilidade Civil – mínimo de R\$ 200 mil;

24.4) Risco de Engenharia;

Observação – Prazo: 30 dias após assinatura do contrato.

25) Garantia de Execução: Apresentar o extrato bancário com data do depósito e saldo atual – 1% do faturamento do contrato R\$ 5.483.320,00.

26) Quanto à Proposta Comercial da Concessionária: Apresentar os arquivos eletrônicos abertos das planilhas que compõe e formam a proposta comercial – com abertura das fontes que compõe o Plano de Negócios por:

26.1) Parâmetros de projeção das receitas – apresentar os parâmetros de cálculo para projeção das unidades domiciliares utilizado;

26.2) Deduções da receita - impostos PIS e COFINS – explicitar as alíquotas e base de cálculo utilizadas – neste item especificar o regime tributário adotado. Justificar as variações que ocorrem nos períodos 17 a 20, com inversão do sinal no custo tributário (créditos tributários);

26.3) Custos de Exploração: pessoal (custo médio, quantidade, etc), energia elétrica (parâmetro), produtos químicos (parâmetro), serviços de terceiros (composição aberta), Outros Custos (composição aberta) – com justificada das projeções para cada item;

26.4) Despesas Administrativas discriminadas;

26.5) Quadro de Investimentos distribuídos no tempo;

26.6) Depreciação – apresentar tabela aderente ao plano de investimento definindo quais são os investimentos que estão sendo depreciados;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITÓRIA MUNICIPAL**  
 Serviço Regional de Auditoria de Santana do Livramento

Tribunal de Contas	
Fl. 616	Rubrica JL

26.7) Imposto de Renda e Contribuição Social - explicitar base de cálculo e alíquotas aplicadas.

27.0) Relatório de Evolução dos Indicadores de Qualidade dos Serviços: Disponibilizar a primeira publicação anual - pela Agência Reguladora - desse relatório.

28.0) Pesquisa de Opinião sobre a Prestação dos Serviços Públicos Delegados: Disponibilizar a primeira publicação anual - pela Agência Reguladora - dessa pesquisa.

29.0) Audiência Pública Realizada após a Publicação Anual dos Documentos antes citados:

29.1) Documentos que comprovam a publicização prévia da convocação;

29.2) Documentos que comprovam a realização dessa Audiência Pública;

29.3) Publicação do Teor e Resultados dessa Audiência Pública;

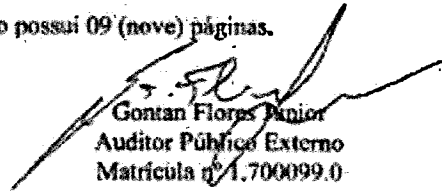
29.4) Comprovação da Remessa do Teor e Resultados à Câmara Municipal de Vereadores.


30.0) Apresentar o Contrato de Concessão e seus respectivos anexos.

**Observações Finais:**

- Caso um ou mais dos documentos solicitados ainda não tenham sido elaborados ou não estejam já a disposição da Agência Reguladora, elaborar uma informação formalizando essas situações:

- Essa requisição possui 09 (nove) páginas.

  
 Gontan Flores Junior  
 Auditor Público Externo  
 Matrícula nº 1.700099.0

UNIDADE AUD./RECEBIMENTO DESTA REQUISIÇÃO: Data: 31/07/2013 Nome: JOÃO COLIBONTO STURBIDE Cargo: PRESIDENTE ASES Ass: 	TCE/RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES: Data: / / Obs.: Nome: Matrícula: Ass:
---	---



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITÓRIA MUNICIPAL**  
Serviço Regional de Auditoria de Santana do Livramento

Tribunal de Contas	
Fl. 617	Rubrica JL

<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b> RIO GRANDE DO SUL	<b>REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO(S)</b> <b>E/OU INFORMAÇÃO(ÕES)</b> Nº 002/GFJ-05-09-2013
UNIDADE AUDITADA Agência Munic. de Regul. dos Serv. Públicos Delegados de S. Gabriel	
SIMBOLOGIA: 1ª VIA - UNIDADE AUDITADA 2ª VIA - TRIBUNAL DE CONTAS	PRazo PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO: 16 de setembro de 2013
<p>Observação: As informações, inclusive as relativas a eventual inexistência de algum documento, devem ser feitas por escrito.</p> <p>Com base nos termos dos artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06-01-00, requisitamos o(s) documento(s) e/ou informação(ões) abaixo:</p> <p>A fim de subsidiar Auditoria Operacional a ser realizada junto à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Gabriel, a partir de 16-09-2013, solicitamos a disponibilização à Equipe de Auditoria dos documentos abaixo elencados, para análise nas dependências da AGESG:</p> <p>Observação: A numeração adiante explicitada, refere-se a Requisição nº 001/GFJ-26-07-2013. Adiante estão sendo solicitados os documentos que ainda não foram fornecidos ou que foram disponibilizados somente em parte.</p> <p>1.0) Item atendido.</p> <p>2.0) Quanto aos Indicadores e Metas Gerais:</p> <p>2.1) Esse item foi parcialmente atendido. Faltou atender a observação que segue: - Junto com os indicadores, disponibilizar os dados técnicos e as memórias de cálculos que conduziram aos índices disponibilizados.</p> <p>2.1.1) Considerando que Termo de Referência – antes referido – não estabeleceu a periodicidade para os demais índices, com exceção do IQAD, qual a periodicidade que a Agência Reguladora determinou para o fornecimento desses índices por parte da Concessionária?</p> <p>2.1.2) Disponibilizar a formalização da determinação dessa periodicidade;</p> <p>2.1.3) Justificar a periodicidade adotada.</p> <p>2.2) Cadastro dos Imóveis com rede de água e rede coletora de esgotos à disposição, ligados e não ligados à rede, ligados à rede com ou sem micromedicação por hidrômetro:</p> <p>2.2.1) A Agência Reguladora tem cópia ou acesso a esse Cadastro?</p>	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL**  
Serviço Regional de Auditoria de Santana do Livramento

Tribunal de Contas	
Fl. 618	Rubrica

2.2.2) Em caso afirmativo, o acesso se dá ao Cadastro imediatamente atualizado ou recebe cópia física periódica do mesmo?

2.2.3) Caso somente tenha acesso a cópias físicas, disponibilizar a mais atualizada;

2.2.4) Informar sobre a atuação da Agência Reguladora no sentido de corroborar para que os imóveis não conectados à rede de distribuição de água e não conectados à rede coletora de esgotos passem a se conectar;

2.2.5) Informar sobre a atuação e/ou acompanhamento da Agência Reguladora no sentido de aumentar a instalação de hidrômetros;

2.3) Natureza dos Usos Autorizados e sua Forma de Medição: Considerando que para o cálculo do IPD é necessário ter o volume desses usos autorizados e que o Termo de Referência (Anexo II do Edital que regulou a concessão) determina que deverá ser acordado entre a Agência Reguladora e a Concessionária a natureza dos usos autorizados e a forma de medidos, disponibilizar a formalização desse acordo;

2.3.1) Caso esse acordo não tenha sido formalizado, informar sobre:

a) A atual e efetiva natureza desses usos;

b) Como o volume proveniente desses usos é medido para se processar o cálculo do IPD;

c) Justificativas para a ausência dessa formalização.

2.4) Valor Correto do Índice de Perdas: Disponibilizar a avaliação correta do índice de perdas realizado sob a supervisão da Agência Reguladora;

2.4.1) Informar se esse índice foi compatível com o que foi informado pela CORSAN e que norteou a elaboração das Metas para a Concessão;

2.4.2) Caso o índice tenha se demonstrado incompatível, disponibilizar a revisão e compatibilização das metas com o novo índice medido.

2.5) Sistema de Controle de Qualidade da Água Distribuída: Descrever e comprovar a implantação desse sistema no prazo determinado pelo Termo de Referência;

2.5.1) Disponibilizar a documentação e registros das anomalias ocorridas desde o início da concessão até a presente data;

2.5.2) Informar sobre a coleta e conservação das amostras obtidas nas ocorrências de anomalias.

3.0) Indicadores e Metas de Melhoria e Modernização dos Serviços:

3.1) Sistema de Controle Operacional: Disponibilizar o Acompanhamento e os Registros por parte da Agência Reguladora das Ações e Planejamentos até então realizados visando à implantação desse Sistema;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL**  
Serviço Regional de Auditoria de Santana do Livramento

Tribunal de Contas	
Fl. 619	Rubrica

3.2) Automatização da Dosagem de Produtos Químicos: Disponibilizar o Acompanhamento e os Registros por parte da Agência Reguladora das Ações e Planejamentos até então realizados visando à implantação dessa Automação;

3.3) Eliminação da Descarga de Lodo da ETA: Disponibilizar o Acompanhamento e os Registros por parte da Agência Reguladora das Ações e Planejamentos até então realizados visando à eliminação da descarga do lodo dos decantadores da ETA no curso natural d' água;

3.4) Readequação e Reestruturação do Sistema de Distribuição:

3.4.1) Disponibilizar o Acompanhamento e os Registros por parte da Agência Reguladora das Ações e Planejamentos que foram realizados visando à comprovação de que as pressões em toda a rede permaneçam na faixa entre 10 e 40 mca;

3.4.2) Informar se a Agência Reguladora tem realizado acompanhamentos e medições periódicas nas pressões da rede, em pontos diversos;

3.4.3) Informar se a Agência Reguladora tem equipamentos para realizar essas avaliações, se terceiriza esse controle ou se somente acompanha as avaliações realizadas pela Concessionária;

3.4.4) Caso o monitoramento dessas pressões ocorra somente por meio do acompanhamento das ações da Concessionária, descrever a metodologia que essa realiza e disponibilizar relatórios que comprovem o atendimento dessa determinação técnica, bem como também comprovem a ratificação desses dados por parte da Agência Reguladora.

3.5) Indicadores de Qualidade dos Serviços:

3.5.1) Disponibilizar o histórico dos valores dos oito indicadores de Qualidade de Serviços definidos pelo Termo de Referência (Anexo II do Edital da Concessão), desde os primeiros índices apresentados até os últimos emitidos;

3.5.2) Disponibilizar a formalização das metas a serem alcançadas por esses oito índices, as quais foram pactuadas de comum acordo entre a Concessionária, a Agência Reguladora e o Poder Concedente;

3.5.3) Disponibilizar os dados utilizados para calcular esses índices, bem como a comprovação das ações realizadas pela Agência Reguladora para certificar a validade desses dados.

4.0) Taxa de Regulação e Fiscalização da Concessão: Disponibilizar toda a sistemática dessa movimentação financeira, incluindo documentos contábeis que comprovem todos os ingressos de receitas, bem como todas as despesas efetuadas e respectivos pagamentos.

Observação:

- Esses documentos deverão informar as datas de todas essas movimentações;
- Informar se esses recursos estão incluídos no caixa único do Poder Concedente ou em conta corrente bancária, em nome da Agência Reguladora, com uso exclusivo a esse fim. Em caso afirmativo, disponibilizar documentação comprobatória.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL**  
Serviço Regional de Auditoria de Santana do Livramento

Tribunal de Contas	
Fl. 620	Rubrica

5.0) Estrutura tarifária: Informar as ações da Agência Reguladora do sentido de comprovar que as tarifas cobradas pela Concessionária, no que tange a prestação dos serviços de distribuição de água tratada e recolhimento e tratamento dos esgotos sanitários, estão em conformidade com a proposta comercial contratada.

6.0) Preços dos Serviços Complementares: Informar as ações da Agência Reguladora do sentido de comprovar que as tarifas cobradas pela Concessionária, no que tange a prestação desses serviços, estão em conformidade com a proposta comercial contratada.

7.0) Bens Reversíveis da Concessão: Disponibilizar uma lista contendo todos os bens construídos e/ou adquiridos pela Concessionária a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.0) Item atendido.

9.0) Quanto à Implantação das Intervenções Previstas para o Sistema de Abastecimento de Água:

9.1) Disponibilizar:

9.1.1) O Estudo Técnico de captação de água bruta, incluindo a avaliação: da barragem de nível, das estruturas de captação, do poço de sucção e da casa de bombas da estação elevatória de água bruta;

9.1.2) O Estudo Técnico de avaliação da estação de tratamento de água e do processamento do tratamento;

9.1.3) Os projetos executivos das ações recomendadas pelo estudo técnico da estação de tratamento de água, da automação da unidade e do sistema de recuperação de água de lavagem e de desidratação e disposição de lodo.

9.2) Descrever e comprovar as ações realizadas pela Agência Reguladora no sentido de acompanhar:

9.2.1) A elaboração dos projetos executivos das ações recomendadas pelo Estudo Técnico do sistema de captação de água bruta;

9.2.2) A adequação da estação elevatória de água bruta;

9.2.3) A implantação do sistema de automação e monitoramento da estação elevatória de água bruta;

9.2.4) A implantação das ações recomendadas pelo Estudo Técnico da ETA;

9.2.5) A implantação do novo sistema de estocagem e dosagem de produtos químicos e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL**  
Serviço Regional de Auditoria de Santana do Livramento

Tribunal de Contas	
Fl. 621	Rubrica

de automação e monitoramento da ETA;

9.2.6) A implantação do sistema de recuperação e lavagem e de desidratação e disposição de lodo.

Observação: Disponibilizar o material técnico e demais ações correlatas já elaboradas até o momento pela Concessionária, no que se refere aos seis subitens antes listados.

9.3) Informar se a implantação das metas adiante descritas já teve início:

9.3.1) Ações recomendadas pelo Estudo Técnico do sistema de captação de água bruta;

9.3.2) Nova adutora de água bruta.

10.0) Quanto aos Sete Reservatórios a serem Reformados:

10.1) Disponibilizar a documentação necessária que comprove que todas essas intervenções já foram realizadas, bem como a documentação que comprove as ações da Agência Reguladora no sentido de acompanhar e certificar-se que elas foram realmente executadas;

10.2) Descrever e comprovar as ações realizadas pela Agência Reguladora no sentido de acompanhar a implantação desses sete reservatórios reformados.

11.0) Quanto às Estações Elevatórias a serem Implantadas ou Adequadas:

11.1) Descrever e comprovar as ações realizadas pela Agência Reguladora no sentido de acompanhar a adequação das EEAT 1 (1ª fase) e EEAT 2 (1ª fase), disponibilizando o material técnico e demais ações correlatas já elaboradas até o momento pela Concessionária, no que se refere a essas metas;

11.2) Descrever e comprovar as ações realizadas pela Agência Reguladora no sentido de acompanhar a implantação da EEAT ZA2 (1ª fase), disponibilizando o material técnico e demais ações correlatas já elaboradas até o momento pela Concessionária, no que se refere a essa meta;

12.0) Quanto às Adutoras de Água Tratada a serem Implantadas ou Remanejadas: Descrever e comprovar as ações realizadas pela Agência Reguladora no sentido de acompanhar a implantação parcial das adutoras AAT S3.1 (1ª fase) e AAT S3.3 (1ª fase) projetadas para a concepção definitiva, disponibilizando o material técnico e demais ações correlatas já elaboradas até o momento pela Concessionária, no que se refere a essas metas.

13.0) Quanto às Redes Primárias a serem Implantadas: Descrever e comprovar as ações realizadas pela Agência Reguladora no sentido de acompanhar a implantação dos 20.967 metros de redes primárias a serem implantadas, disponibilizando o material técnico e demais ações correlatas já elaboradas até o momento pela Concessionária, no que se refere a essas metas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL**  
Serviço Regional de Auditoria de Santana do Livramento

Tribunal de Contas	
Fl. 622	Rubrica

14.0) Quanto às Estações Elevatórias de Esgoto a serem Implantadas e as Respectivas Linhas de Recalque: Descrever e comprovar as ações realizadas pela Agência Reguladora no sentido de acompanhar a implantação das estações elevatórias de esgoto EEE 3.1 e EEE 6.1 e as respectivas linhas de recalque, disponibilizando o material técnico e demais ações correlatas já elaboradas até o momento pela Concessionária, no que se refere a essas metas.

15.0) Quanto aos Interceptores e Emissários a serem Implantados: Descrever e comprovar as ações realizadas pela Agência Reguladora no sentido de acompanhar a implantação dos interceptores I 5.2, I 5.1 e I 4.3 e do Emissário 4, disponibilizando o material técnico e demais ações correlatas já elaboradas até o momento pela Concessionária, no que se refere a essas metas.

16.0) Quanto aos Indicadores Técnicos que Constam na Proposta Técnica da Concessionária: Disponibilizar os índices IORD (Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares), IORC (Índice de Obstrução de Redes Coletoras) e os cinco Índices de Tratamento de Esgotos, cujos parâmetros são: DBO, Sólidos em Suspensão, Efluente da ETE, Fósforo Total e Coliformes Termotolerantes.

**Observações:**

- Esses índices deverão ser apresentados com a periodicidade definida na Proposta Técnica da Concessionária;
- Junto com os indicadores disponibilizar os dados técnicos e as memórias de cálculos que conduziram aos índices disponibilizados.

17.0) Quanto ao Indicador Gerencial que Consta na Proposta Técnica da Concessionária: Disponibilizar o índice IEPS (Índice de Eficiência na Prestação de Serviço).

**Observações:**

- Esse índice deverá ser apresentado com a periodicidade definida na Proposta Técnica da Concessionária;
- Junto com o indicador, disponibilizar os dados técnicos e as memórias de cálculos que conduziram ao índice disponibilizado.

18.0) Apresentar 30 contas de água e esgoto: referentes ao primeiro faturamento realizado sobre responsabilidade da São Gabriel Saneamento S/A.

19.0) Quanto à Fiscalização:

19.1) Apresentar os registros contábeis de 2012 e os referentes ao primeiro semestre/2013 da empresa São Gabriel Saneamento S/A: balanço e balancete analíticos, notas explicativas e demais demonstrativos contábeis exigidos pela legislação;

Observação: Somente foi encaminhado o Balanço Patrimonial do exercício 2012. Os demais documentos solicitados ainda não foram encaminhados ao TCE-RS.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL**  
Serviço Regional de Auditoria de Santana do Livramento

Tribunal de Contas	
Fl. 623	Rubrica <i>U</i>

19.2) Disponibilizar os relatórios exigidos da Concessionária conforme estabelecido pelo decreto regulamentador do Executivo de São Gabriel.

20.0) Razão Credor: Apresentar o razão Credor com as despesas da Agência Reguladora (rubricado e assinado).

21) Item atendido.

22) Lei que Regulamenta o Pagamento de Jetons aos Conselheiros: Disponibilizar essa Lei.

23) Quanto aos Recursos Humanos: Informar o quadro funcional à disposição da AGESG e o tipo de vínculo (efetivo, CC, cedido).

24) Item atendido.

25) Item atendido.

26) Quanto à Proposta Comercial da Concessionária: Apresentar os arquivos eletrônicos abertos das planilhas que compõe e formam a proposta comercial – com abertura das fontes que compõe o Plano de Negócios por:

26.1) Item atendido.

26.2) Deduções da receita - impostos PIS e COFINS – explicitar as alíquotas e base de cálculo utilizadas – neste item especificar o regime tributário adotado. Justificar as variações que ocorrem nos períodos 17 a 20, com inversão do sinal no custo tributário (créditos tributários).

Observação: Os esclarecimentos fornecidos não foram elucidativos. Apresentar a memória de cálculo desses dados.

26.3) Custos de Exploração: pessoal (custo médio, quantidade, etc), energia elétrica (parâmetro), produtos químicos (parâmetro), serviços de terceiros (composição aberta), Outros Custos (composição aberta) – com justificada das projeções para cada item;

26.4) Despesas Administrativas discriminadas;

26.5) Quadro de Investimentos distribuídos no tempo;

26.6) Depreciação – apresentar tabela aderente ao plano de investimento, definindo quais são os investimentos que estão sendo depreciados;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL**  
Serviço Regional de Auditoria de Santana do Livramento

Tribunal de Contas	
Fl. 624	Rubrica <i>[assinatura]</i>

26.7) Imposto de Renda e Contribuição Social - explicitar base de cálculo e alíquotas aplicadas.

27.0) Relatório de Evolução dos Indicadores de Qualidade dos Serviços: Disponibilizar a primeira publicação anual - pela Agência Reguladora - desse relatório.

28.0) Pesquisa de Opinião sobre a Prestação dos Serviços Públicos Delegados: Disponibilizar a primeira publicação anual - pela Agência Reguladora - dessa pesquisa.

29.0) Audiência Pública Realizada após a Publicação Anual dos Documentos antes citados:

29.1) Documentos que comprovam a publicação prévia da convocação;

29.2) Documentos que comprovam a realização dessa Audiência Pública;

29.3) Publicação do Teor e Resultados dessa Audiência Pública;

29.4) Comprovação da Remessa do Teor e Resultados à Câmara Municipal de Vereadores.

30.0) Item atendido.

**Observações Finais:**

- Caso um ou mais dos documentos solicitados ainda não tenham sido elaborados ou não estejam já a disposição da Agência Reguladora, elaborar uma informação formalizando essas situações;

- Essa requisição possui 08 (oito) páginas.

*[Assinatura]*  
Gontan Flores Junior  
Auditor Público Externo  
Matricula nº 1.700099.0

**UNIDADE AUD/RECEBIMENTO DESTA REQUISIÇÃO:**

Data: 05/10/2013  
Nome: JOÃO CUSTO DO ITURBIM  
Cargo: PRESIDENTE AGESB  
ASS: *[Assinatura]*

**EXERCÍCIO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ES):**

Data: / /  
Obs:  
Nome: Matrícula:  
ASS:



---

PROCESSO nº: 010363-0200/13-1  
ÓRGÃO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
NATUREZA: AUDITORIA OPERACIONAL – PERÍODO: 21-01-2011 A 31-08-2013  
ADMINISTRADOR: JOÃO CUSTÓDIO ITURBIDE  
ROQUE MONTAGNER  
SESSÃO: 19-07-2017 (TRIBUNAL PLENO)

---

AUDITORIA OPERACIONAL. CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. RELATÓRIO FINAL. DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO. MONITORAMENTO. CIÊNCIA DO CONTEÚDO DO RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO.

## RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Auditoria Operacional realizada na Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Gabriel – AGESG, no período de 21-01-2011 a 31-08-2013, tendo como responsáveis os senhores João Custódio Iturbide (AGESG) e Roque Montagner (Prefeito Municipal), cujo objetivo visa a avaliação da gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de São Gabriel.

A Supervisão de Auditoria Municipal – SAM produziu o relatório preliminar (fls. 36-105), sobre o qual os Administradores devidamente cientificados não se manifestaram.

Em sequência, o órgão técnico atendendo determinação da Conselheira-Relatora elaborou detalhado relatório final (fls. 165-288), sobre o qual o Administrador João Custódio Iturbide apresentou esclarecimentos (fls. 431-502).

Em prosseguimento, a SAM produziu o relatório final consolidado (fls. 503-624) que, em apertada síntese, identificou situações que prejudicaram os trabalhos da AGESG. Como destacado em suas conclusões:

*A presente auditoria permitiu avaliar as condições e situação em que está se dando a execução do contrato de concessão para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em São Gabriel. Para tal, foi elaborado um projeto de Auditoria Operacional onde se planejou as atividades e objetivos a serem atingidos. O referido projeto foi aprovado conforme decisão nº AD-0053/2013, em 11 de setembro de 2013.*

*Cabe lembrar que a análise da ação de uma agência reguladora em seu estágio inicial de implantação, situação presente, não pode ser plenamente realizada de forma dissociada da atuação do Poder Concedente, responsável pela criação e instrumentalização de uma entidade desta natureza.*

*Da análise efetuada, constatou-se que os dois entes com poder e competência gerencial em relação à condução contratual estão atuando de forma ineficaz e parcialmente exercendo suas obrigações.*

*No que diz respeito à atuação da Agência Reguladora, pode-se creditar grande parte desta inércia ao Poder Concedente. No entanto, parte das obrigações não cumpridas, ou seja, àquelas que não exigiam maiores dispêndios financeiros, também deixaram de ser atendida pela AGESG.*

*Quanto à atuação do Poder Concedente, sua inércia refletiu em parte da ineficiência da Agência e contribuiu para o descontrole da prestação do serviço.*

*Por força destes fatores, a atual Concessionária encontra-se num ambiente altamente favorável ao exercício da auto regulação, uma vez que as fragilidades das entidades de controle lhe propiciam um cenário de pouca ou nenhuma cobrança, acompanhamento e fiscalização.*

*Como forma de contribuir para o aumento da eficiência do desempenho dos respectivos papéis do Poder Concedente e da AGESG foram formuladas recomendações ao longo do trabalho, compiladas no Anexo IV. Neste Relatório Final Consolidado, algumas das Recomendações inicialmente formuladas foram suprimidas, devido à comprovação – junto aos esclarecimentos do gestor da AGESG – de que foram atendidas.*

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado manifestou-se por intermédio do Parecer nº 09415//2016, da lavra do Procurador-Geral Geraldo Costa da Camino (fls. 628-630), opinando:

1º) **Ciência** aos atuais Gestores do relatório final consolidado operacional e **determinação para que, no prazo de 60 dias, estabelecido no inc. III do artigo 4º, e 6º ambos da Resolução TCE nº 1004/2014<sup>1</sup>, apresentem Plano de Ação contendo as medidas a**

<sup>1</sup> Art. 4º A Auditoria Operacional, quando se constituir de processo próprio, compreenderá as seguintes fases: I – planejamento de auditoria, nos termos do Manual de Auditoria; II – execução da auditoria; III – proposição do Plano de Ação pelos gestores do órgão ou da entidade e do programa ou da atividade; IV – análise e aprovação do Plano de Ação; e V – monitoramento do Plano de Ação.

***serem desenvolvidas e os seus respectivos prazos de implementação, nos termos das recomendações propostas pela Equipe de Auditoria.***

2º) **Determinação** à DCF para que o Plano de Ação que venha a ser apresentado pelo Órgão seja apreciado pela Equipe de Auditoria e que esta se manifeste sobre o seu conteúdo e respectivo monitoramento, antes do referido Plano ser submetido à deliberação do Tribunal Pleno para aprovação, nos termos do inciso III do artigo 7º da Resolução referida<sup>2</sup>.

3º) **Ciência** ao Poder Legislativo Municipal de São Gabriel quanto ao teor deste relatório final consolidado.

4º) **Divulgação** do presente relatório no Portal desta Corte na internet, dando-se, assim, ampla publicidade a trabalho cujo conhecimento é do interesse da sociedade, além de cumprir relevante papel pedagógico e preventivo em relação a outros órgãos da Administração Pública.

É o relatório.

#### VOTO

Da análise dos relatórios produzidos pela Supervisão de Auditoria Municipal, dos esclarecimentos prestados e da manifestação do agente ministerial, concluo que o presente relatório final consolidado de auditoria operacional deve ser acolhido pelo Tribunal Pleno deste Tribunal, promovendo ampla publicidade de seu conteúdo e intimando o atual Administrador acerca das recomendações contidas no referido relatório de auditoria.

Pelo exposto, **VOTO:**

1º) **Ciência** aos atuais Gestores do relatório final consolidado e determinação para que, no prazo de 60 dias, estabelecido no inc. III do artigo 4º, e 6º ambos da Resolução TCE nº 1004/2014<sup>3</sup>, apresentem Plano de Ação contendo as medidas a serem

---

Art. 6º O plano de ação previsto no inciso III do artigo 4º será apresentado pelo gestor no prazo de sessenta dias, prorrogável a critério do Conselheiro-Relator.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se Plano de Ação o documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações a serem adotadas para o atendimento às determinações e/ou recomendações, bem como a indicação dos responsáveis e dos prazos para implementação de cada ação.

<sup>2</sup> Art. 7º A análise e a aprovação do Plano de Ação compreenderão as seguintes etapas: I – análise do Plano de Ação pela equipe técnica, com proposição de monitoramento; II – encaminhamento ao Conselheiro-Relator; e III – apreciação do Plano de Ação e da proposição de realização de monitoramento pelo Tribunal Pleno.

<sup>3</sup> Art. 4º A Auditoria Operacional, quando se constituir de processo próprio, compreenderá as seguintes fases: I – planejamento de auditoria, nos termos do Manual de Auditoria; II – execução da auditoria; III – proposição do Plano de Ação pelos gestores do órgão ou da entidade e do programa ou da atividade; IV – análise e aprovação do Plano de Ação; e V – monitoramento do Plano de Ação.

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 635	Rub.

desenvolvidas e os seus respectivos prazos de implementação, nos termos das recomendações propostas pela Equipe de Auditoria.

2º) **Determinação** à DCF para que o Plano de Ação que venha a ser apresentado pelo Órgão seja apreciado pela Equipe de Auditoria e que esta se manifeste sobre o seu conteúdo e respectivo monitoramento, antes do referido Plano ser submetido à deliberação do Tribunal Pleno para aprovação, nos termos do inciso III do artigo 7º da Resolução referida<sup>4</sup>.

3º) **Ciência** ao Poder Legislativo Municipal de São Gabriel quanto ao teor deste relatório final consolidado.

4º) **Divulgação** do presente relatório no Portal desta Corte na *internet*, dando-se, assim, ampla publicidade a trabalho cujo conhecimento é do interesse da sociedade, além de cumprir relevante papel pedagógico e preventivo em relação a outros órgãos da Administração Pública.

**Estilac Martins Rodrigues Xavier**  
**Conselheiro-Relator**

---

Art. 6º O plano de ação previsto no inciso III do artigo 4º será apresentado pelo gestor no prazo de sessenta dias, prorrogável a critério do Conselheiro-Relator.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se Plano de Ação o documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações a serem adotadas para o atendimento às determinações e/ou recomendações, bem como a indicação dos responsáveis e dos prazos para implementação de cada ação.

<sup>4</sup> Art. 7º A análise e a aprovação do Plano de Ação compreenderão as seguintes etapas: I – análise do Plano de Ação pela equipe técnica, com proposição de monitoramento; II – encaminhamento ao Conselheiro-Relator; e III – apreciação do Plano de Ação e da proposição de realização de monitoramento pelo Tribunal Pleno.



**Relator: Conselheiro Estilac Xavier –**  
**Processo n. 010363-02.00/13-1 (III Volumes) –**  
**Decisão n. TP-0463/2017**

– Auditoria Operacional realizada na **Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Gabriel – AGESG** referente ao exercício de 2013. Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Interessados: **João Custodio Iturbide e Roque Montagner.**

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido pelo Plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

*a) **cientificar os atuais Gestores** do relatório final consolidado e **determinar** que, no prazo de 60 dias, estabelecido nos artigos 4º, inciso III, e 6º, ambos da Resolução TCE n. 1.004/2014, apresentem Plano de Ação contendo as medidas a serem desenvolvidas e os seus respectivos prazos de implementação, nos termos das recomendações propostas pela Equipe de Auditoria;*

*b) determinar à Direção de Controle e Fiscalização – DCF que o Plano de Ação que venha a ser apresentado pelo Órgão seja apreciado pela Equipe de Auditoria e que esta se manifeste sobre o seu conteúdo e respectivo monitoramento antes do referido Plano ser submetido à deliberação do Tribunal Pleno para aprovação, nos termos do inciso III do artigo 7º da Resolução referida;*

*c) **cientificar o Poder Legislativo Municipal de São Gabriel** quanto ao teor do Relatório Final Consolidado;*

*d) divulgar o referido relatório no Portal desta Corte na internet, dando-se, assim, ampla publicidade a trabalho cujo conhecimento é do interesse da sociedade, além de cumprir relevante papel pedagógico e preventivo em relação a outros órgãos da Administração Pública.*

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 19-07-2017.

Débora Pinto da Silva,  
Secretária do Tribunal Pleno.